

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第 274/2016 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

一、授予海事及水務局局長黃穗文或其法定代任人一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與中華人民共和國漁業船舶檢驗局簽署《關於澳門籍流動漁船的檢驗工作合作協議》。

1. São delegados na directora da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, Wong Soi Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na assinatura do «Acordo de Cooperação para a realização de vistoria das embarcações de pesca ambulantes e registadas em Macau», a celebrar com a Administração de Vistoria das Embarcações de Pesca da República Popular da China.

二、本批示自公佈日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一六年七月二十八日

28 de Julho de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 275/2016 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2005號、第10/2009號、第11/2015號及第15/2015號行政法規修改的第16/2001號行政法規《科技委員會》第三條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2001 (Conselho de Ciência e Tecnologia), na redacção que lhe foi conferida pelos Regulamentos Administrativos n.º 17/2005, n.º 10/2009, n.º 11/2015 e n.º 15/2015, o Chefe do Executivo manda:

一、委任林金城為科技委員會副主席。

1. É designado Lam Kam Seng Peter como vice-presidente do Conselho de Ciência e Tecnologia.

二、本批示自二零一六年八月八日起產生效力，為期兩年。

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Agosto de 2016, pelo período de dois anos.

二零一六年七月二十八日

28 de Julho de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 54/2016 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 54/2016

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一六年三月三十一日通過的關於利比亞局勢的第2278 (2016) 號決議的中文、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2278 (2016), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 31 de Março de 2016, relativa à situação na Líbia, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零一六年七月二十八日發佈。

Promulgado em 28 de Julho de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第2278 (2016) 號決議**  
**安全理事會2016年3月31日第7661次會議通過**

**安全理事會，**

**回顧**以下各項決議規定和修訂的武器禁運、旅行禁令、資產凍結和關於非法出口石油的措施：第1970 (2011)、第1973 (2011)、第2009 (2011)、第2040 (2012)、第2095 (2013)、第2144 (2014)、第2146 (2014)、第2174 (2014) 和第2213 (2015) 號決議，並回顧第2213 (2015) 號決議將第1973 (2011) 號決議第24段設立的專家小組的經第2040 (2012)、第2146 (2014) 和第2174 (2014) 號決議修訂的任務，延長到2016年4月30日，

**重申**對利比亞的主權、獨立、領土完整和國家統一的堅定承諾，

**回顧**第2259 (2015) 號決議歡迎2015年12月17日在摩洛哥希拉特簽署了《利比亞政治協議》，認可2015年12月13日《羅馬公報》，公報支持民族團結政府為利比亞唯一合法政府並應設在的黎波里，**還為此表示**決心支持民族團結政府，

**歡迎**2016年3月10日召開利比亞政治對話會議，重申信守《利比亞政治協議》的承諾，

**着重指出**民族團結政府負有採取適當行動防止從利比亞非法出口原油的首要責任，**重申**國際社會支持利比亞對其領土和資源享有主權的重要性，

**關切**從利比亞非法出口原油破壞民族團結政府，威脅利比亞的和平、安全和穩定，

**表示**支持利比亞努力以和平方式解決利比亞能源出口中斷的問題，重申應將所有設施的掌管權交給有關當局，

**再次關切**可能損害利比亞國家金融機構和國家石油公司的完整統一的活動，**重點指出**這些機構必須繼續運作以造福於所有利比亞人，**強調**民族團結政府需要在不妨礙日後根據《利比亞政治協議》做出憲政安排的情況下，迅速對國家石油公司、利比亞中央銀行和利比亞投資管理局進行獨家有效監管，

**還回顧**第2259 (2015) 號決議呼籲會員國停止對自稱是合法當局但不在《協議》開列機構之列的平行機構的支持和官方接觸，

**回顧**1982年12月10日《聯合國海洋法公約》所體現的國際法提出了適用於海洋上的活動的法律框架，

**重申**必須追究應對侵犯或踐踏人權或違反國際人道主義法行為、包括襲擊平民行為負責的人的責任，**強調**需要把被羈押者移交國家當局，

**再次表示**支持第2259 (2015) 號決議第3段所述民族團結政府，在這方面**注意到**本決議向民族團結政府提出的具體請求，

**再次請**所有會員國充分支持秘書長特別代表的努力，並與利比亞當局和聯合國利比亞支助團（聯利支助團）合作，以便按利比亞的優先目標並根據各項援助請求，制定經過協調的一攬子支助辦法，培養民族團結政府的能力，

**認定**利比亞局勢繼續對國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，

**防止非法石油出口**

1. **決定**將第2146 (2014) 號決議規定的授權和實施的措施延長至2017年7月31日；
2. **譴責**試圖從利比亞非法出口原油的行為，包括未獲民族團結政府授權行事的平行機構的此類行為；
3. **請**民族團結政府任命一個協調員並通知第1970 (2011) 號決議所設委員會，協調員將負責就第2146 (2014) 號決議所述措施與委員會進行溝通，向委員會通報任何運送從利比亞非法出口的原油的船隻，**敦促**民族團結政府定期向委員會通報它掌控的港口、油田和設施的最新情況，並向委員會通報用於證明原油出口合法的機制；

4. **促請**民族團結政府根據關於此類出口或出口企圖的信息，首先迅速與有關船隻的船旗國聯繫以解決這一問題，**指示**委員會立即將民族團結政府協調員發出的關於運送非法從利比亞出口的石油的船隻的通知，告知所有相關會員國；

#### 對金融機構的有效監督

5. **請**民族團結政府在對國家石油公司、利比亞中央銀行和利比亞投資管理局行使獨家有效監督後，馬上向委員會做出確認；

#### 武器禁運

6. **請**民族團結政府任命一位協調員，在接獲委員會要求時向它通報情況並提供與委員會工作有關的信息，說明它掌控的安全部隊的結構、現有的用於確保政府安全部隊安全儲存、登記、維護和分發軍事裝備的基礎設施以及培訓需求，**強調**民族團結政府在國際社會的支持下掌控和安全儲存武器的重要性；

7. **申明**，民族團結政府可根據第2174（2014）號決議第8段提交申請，以供應、出售或轉讓武器和相關物資，包括相關彈藥和零配件，供其掌控下的安全部隊使用，以便打擊伊黎伊斯蘭國（伊拉克和黎凡特伊斯蘭國，亦稱為達伊沙）、已宣佈效忠伊黎伊斯蘭國的團體、伊斯蘭教法輔士組織以及在利比亞境內活動的其他與基地組織有關聯的團體，**促請**第1970（2011）號決議第24段所設委員會迅速審議此類申請，並**申明**安全理事會願意在適當時考慮審查這一武器禁運；

8. **敦促**會員國在接獲民族團結政府要求時，根據利比亞安全受到的威脅，為擊敗伊黎伊斯蘭國、已宣佈效忠伊黎伊斯蘭國的團體、伊斯蘭教法輔士組織和在利比亞境內活動的其他與基地組織有關聯的團體，向它提供必要的安保和能力建設援助；

9. **敦促**民族團結政府根據第1970（2011）號決議第9（c）段或第2174（2014）號決議第8段，進一步改進供應、出售或轉讓給利比亞的武器或相關物資的監測和監管工作，包括使用民族團結政府頒發的最終用戶證書，**請**第1973（2011）號決議第24段所設專家小組與民族團結政府就安全採購和妥善保管武器和相關物資問題進行協商，**敦促**會員國和區域組織在接獲民族團結政府請求時向其提供援助，以加強目前為此設立的基礎設施和機制；

10. **促請**民族團結政府改進武器禁運的執行工作，包括它取得監督權後立即在所有入境點這樣做，**促請**所有會員國在這些工作中開展合作；

#### 資產凍結

11. **重申**打算在晚些時候將根據第1970（2011）號決議第17段凍結的資產提供給利比亞人民和讓他們受益，注意到作為S/2016/275號文件分發的信函**申明**安全理事會願意根據民族團結政府的請求酌情考慮修改資產凍結；

#### 專家小組

12. **決定**將由第1973（2011）號決議第24段設立並經第2040（2012）、第2146（2014）和第2174（2014）號決議修訂的專家小組（小組）的任務期限延長至2017年7月31日，並**決定**專家小組的任務應根據第2213（2015）號決議中的規定保持不變；

13. **決定**小組至遲於獲得任命後的180天向安理會提交一份中期工作報告，並在與委員會討論後，至遲於2017年6月15日向安理會提交內有結論和建議的最後報告；

14. **敦促**所有國家、包括聯利支助團在內的聯合國相關機構和其他有關各方與委員會和小組通力合作，尤其是提供它們掌握的任何關於第1970（2011）、1973（2011）、2146（2014）和2174（2014）號決議決定並經第2009（2011）、2040（2012）、2095（2013）、2144（2014）和2213（2015）號決議和本決議修訂的各項措施的執行情況、尤其是違反規定情事的信息，**促請**聯利支助團和民族團結政府酌情支持小組在利比亞境內開展調查工作，包括交流信息、提供過境便利和允許出入武器存儲設施；

15. **促請**所有各方和所有國家確保小組成員的人身安全，並**促請**所有各方和所有國家，包括利比亞以及該區域各國，讓小組成員隨時通行無阻，特別是能夠接觸專家小組認為與執行任務相關的人員和文件並出入有關場地；

16. **申明**安理會願意審查本決議中的措施是否得當，包括加強、修改、暫停或解除這些措施，並願意根據利比亞的事態發展，視需要隨時審查聯利支助團和專家小組的任務規定；

17. **決定**繼續積極處理此案。

**Resolution 2278 (2016)**  
**Adopted by the Security Council at its 7661st meeting, on 31 March 2016**

*The Security Council,*

*Recalling* the arms embargo, travel ban, assets freeze and measures concerning illicit oil exports which were imposed and modified by resolutions 1970 (2011), 1973 (2011), 2009 (2011), 2040 (2012), 2095 (2013), 2144 (2014), 2146 (2014), 2174 (2014) and 2213 (2015) (the Measures), and that the mandate of the Panel of Experts established by paragraph 24 of resolution 1973 (2011) and modified by resolutions 2040 (2012), 2146 (2014) and 2174 (2014) was extended until 30 April 2016 by resolution 2213 (2015),

*Reaffirming* its strong commitment to the sovereignty, independence, territorial integrity and national unity of Libya,

*Recalling* resolution 2259 (2015) which welcomed the signing of the 17 December 2015 Libyan Political Agreement of Skhirat, Morocco and endorsed the Rome Communiqué of 13 December 2015 to support the Government of National Accord as the sole legitimate government of Libya, that should be based in Tripoli, and *further expressing* its determination in this regard to support the Government of National Accord,

*Welcoming* the meeting of the Libyan Political Dialogue on 10 March 2016, which reaffirmed its commitment to uphold the Libyan Political Agreement,

*Underlining* the primary responsibility of the Government of National Accord in taking appropriate action to prevent the illicit export of crude oil from Libya and *reaffirming* the importance of international support for Libyan sovereignty over its territory and resources,

*Expressing* its concern that the illicit export of crude oil from Libya undermines the Government of National Accord and poses a threat to the peace, security and stability of Libya,

*Expressing* support to Libyan efforts to resolve peacefully the disruptions of Libya's energy exports and reiterating that control of all facilities should be transferred back to the proper authorities,

*Further reiterating* its concern about activities which could damage the integrity and unity of Libyan State financial institutions and the National Oil Corporation, *highlighting* the importance of these institutions continuing to function for the benefit of all Libyans, and *stressing* the need for the Government of National Accord to exercise sole and effective oversight over the National Oil Corporation, the Central Bank of Libya, and the Libyan Investment Authority as a matter of urgency, without prejudice to future constitutional arrangements pursuant to the Libyan Political Agreement,

*Further recalling* resolution 2259 (2015) which called on Member States to cease support to and official contact with parallel institutions claiming to be the legitimate authority, but which were outside the Libyan Political Agreement, as specified by it,

*Recalling* that international law, as reflected in the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982, sets out the legal framework applicable to activities in the ocean,

*Reaffirming* the importance of holding accountable those responsible for violations or abuses of human rights or violations of international humanitarian law, including those involved in attacks targeting civilians and *stressing* the need to transfer detainees to State authority,

*Reiterating* its expression of support for the Government of National Accord, as stated in paragraph 3 of resolution 2259 (2015), and *noting* in this regard the specific requests made to the Government of National Accord in this resolution,

*Reiterating* its request that all Member States fully support the efforts of the Special Representative of the Secretary-General and work with the Libyan authorities and United Nations Support Mission in Libya (UNSMIL) to develop a coordinated package of support to build the capacity of the Government of National Accord, in line with Libyan priorities and in response to requests for assistance,

*Determining* that the situation in Libya continues to constitute a threat to international peace and security,

*Acting* under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

**Prevention of Illicit Oil Exports**

1. *Decides* to extend until 31 July 2017 the authorizations provided by and the measures imposed by resolution 2146 (2014);
2. *Condemns* attempts to illicitly export crude oil from Libya, including by parallel institutions which are not acting under the authority of the Government of National Accord;
3. *Requests* that the Government of National Accord appoint and notify the Committee established pursuant to resolution 1970 (2011) of a focal point responsible for communication with the Committee with respect to the measures in resolution 2146 (2014), and to inform the Committee of any vessels transporting crude oil illicitly exported from Libya, and *urges* the Government of National Accord to provide regular updates to inform the Committee on ports, oil fields, and installations that are under its control, and to inform the Committee about the mechanism used to certify legal exports of crude oil;

4. *Calls on* the Government of National Accord, on the basis of any information regarding such exports or attempted exports, to expeditiously contact the concerned vessel's flag State, in the first instance, to resolve the issue and *directs* the Committee to immediately inform all relevant Member States about notifications to the Committee from the Government of National Accord's focal point regarding vessels transporting oil illicitly exported from Libya;

#### **Effective Oversight of the Financial Institutions**

5. *Requests* that the Government of National Accord confirm to the Committee as soon as it exercises sole and effective oversight over the National Oil Corporation, the Central Bank of Libya, and the Libyan Investment Authority;

#### **Arms Embargo**

6. *Requests* the Government of National Accord to appoint a focal point to brief the Committee at its request and provide information relevant to the Committee's work on the structure of the security forces under its control, the infrastructure in place to ensure the safe storage, registration, maintenance and distribution of military equipment by the Government security forces, and training needs, and *emphasizes* the importance of the Government of National Accord exercising control over and safely storing arms, with the support of the international community;

7. *Affirms* that the Government of National Accord may submit requests under paragraph 8 of resolution 2174 (2014) for the supply, sale or transfer of arms and related materiel, including related ammunition and spare parts, for the use by security forces under its control to combat ISIL (the Islamic State in Iraq and the Levant, also known as Da'esh), groups that have pledged allegiance to ISIL, Ansar Al Sharia, and other, groups associated with Al-Qaida operating in Libya, *calls upon* the Committee established pursuant to paragraph 24 of resolution 1970 (2011) to consider expeditiously such requests, and *affirms* the Security Council's readiness to consider reviewing the arms embargo, when appropriate;

8. *Urges* Member States to assist the Government of National Accord, upon its request, by providing it with the necessary security and capacity-building assistance, in response to threats to Libyan security and in defeating ISIL, groups that have pledged allegiance to ISIL, Ansar Al Sharia, and other groups associated with Al-Qaida operating in Libya;

9. *Urges* the Government of National Accord to improve further the monitoring and control of arms or related materiel that are supplied, sold or transferred to Libya in accordance with paragraph 9 (c) of resolution 1970 (2011) or paragraph 8 of resolution 2174 (2014), including through the use of end user certificates issued by the Government of National Accord, *requests* the Panel of Experts established by paragraph 24 of resolution 1973 (2011) to consult with the Government of National Accord about the safeguards needed to safely procure and secure arms and related materiel, and *urges* Member States and regional organizations to provide assistance to the Government of National Accord upon its request to strengthen the infrastructure and mechanisms currently in place to do so;

10. *Calls upon* the Government of National Accord to improve the implementation of the arms embargo, including at all entry points, as soon as it exercises oversight, and *calls upon* all Member States to cooperate in such efforts;

#### **Asset Freeze**

11. *Reaffirms* its intention to ensure that assets frozen pursuant to paragraph 17 of resolution 1970 (2011) shall at a later stage be made available to and for the benefit of the Libyan people and taking note of the letter circulated as document S/2016/275, *affirms* the Security Council's readiness to consider changes, when appropriate, to the asset freeze at the request of the Government of National Accord;

#### **Panel of Experts**

12. *Decides* to extend until 31 July 2017 the mandate of the Panel of Experts (the Panel), established by paragraph 24 of resolution 1973 (2011) and modified by resolutions 2040 (2012), 2146 (2014) and 2174 (2014), and *decides* that the Panel's mandated tasks shall remain as defined in resolution 2213 (2015);

13. *Decides* that the Panel shall provide to the Council an interim report on its work no later than 180 days after the Panel's appointment, and a final report to the Council, after discussion with the Committee, no later than 15 June 2017 with its findings and recommendations;

14. *Urges* all States, relevant United Nations bodies, including UNSMIL, and other interested parties, to cooperate fully with the Committee and the Panel, in particular by supplying any information at their disposal on the implementation of the Measures decided in resolutions 1970 (2011), 1973 (2011), 2146 (2014) and 2174 (2014), and modified in resolutions 2009 (2011) and 2040 (2012), 2095 (2013), 2144 (2014) and 2213 (2015) and in this resolution, in particular incidents of non-compliance, and *calls on* UNSMIL and the Government of National Accord to support Panel investigatory work inside Libya, including by sharing information, facilitating transit and granting access to weapons storage facilities, as appropriate;

15. *Calls upon* all parties and all States to ensure the safety of the Panel's members, and *further calls upon* all parties and all States, including Libya and countries of the region, to provide unhindered and immediate access, in particular to persons, documents and sites the Panel deems relevant to the execution of its mandate;

16. *Affirms* its readiness to review the appropriateness of the Measures contained in this resolution, including the strengthening, modification, suspension or lifting of the Measures, and its readiness to review the mandate of UNSMIL and the Panel, as may be needed at any time in light of developments in Libya;

17. *Decides* to remain actively seized of the matter.

**Resolução n.º 2278 (2016)**  
**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7661.ª sessão, em 31 de Março de 2016**

*O Conselho de Segurança,*

*Recordando* o embargo de armas, a proibição de viajar, o congelamento de bens e as medidas relativas às exportações ilícitas de petróleo que foram impostas e modificadas nas Resoluções n.ºs 1970 (2011), 1973 (2011), 2009 (2011), 2040 (2012), 2095 (2013), 2144 (2014), 2146 (2014), 2174 (2014) e 2213 (2015) (as Medidas), e *recordando ainda* que o mandato do Grupo de Peritos estabelecido no n.º 24 da Resolução n.º 1973 (2011) e modificado nas Resoluções n.ºs 2040 (2012), 2146 (2014) e 2174 (2014) foi prorrogado até 30 de Abril de 2016 pela Resolução n.º 2213 (2015),

*Reafirmando* o seu profundo empenho pelo respeito da soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional da Líbia,

*Recordando* a Resolução n.º 2259 (2015) que acolheu com satisfação a assinatura, em 17 de Dezembro de 2015, do Acordo Político Líbio de Skhirat, Marrocos, e aprovou o Comunicado de Roma de 13 de Dezembro de 2015 em apoio do Governo de Consenso Nacional como único governo legítimo da Líbia, que deveria ter a sua sede em Trípoli, e a este respeito, *expressando ainda* a sua determinação em apoiar o Governo de Consenso Nacional,

*Acolhendo com satisfação* a reunião do Diálogo Político Líbio, em 10 de Março de 2016, que reafirmou o seu compromisso em defender o Acordo Político Líbio,

*Sublinhando* a responsabilidade primordial do Governo de Consenso Nacional no que diz respeito à adopção de medidas adequadas para impedir a exportação ilícita de petróleo bruto da Líbia e *reafirmando* a importância do apoio internacional para o exercício da soberania da Líbia sobre o seu território e recursos,

*Expressando* a sua preocupação pelo facto de a exportação ilícita de petróleo bruto da Líbia fragilizar o Governo de Consenso Nacional e constituir uma ameaça à paz, segurança e estabilidade da Líbia,

*Expressando* apoio aos esforços da Líbia para solucionar de forma pacífica as interrupções das exportações de energia da Líbia e reiterando que o controlo de todas as instalações deveria ser restituído às autoridades competentes,

*Reiterando ainda* a sua preocupação face às actividades que possam prejudicar a integridade e a unidade das instituições financeiras estatais da Líbia e da Corporação Nacional de Petróleo, *destacando* a importância de que estas instituições continuem a funcionar em benefício de todo o povo líbio, e *salientando* que o Governo de Consenso Nacional deve exercer, com carácter de urgência, a supervisão única e eficaz da Corporação Nacional de Petróleo, do Banco Central da Líbia e da Autoridade de Investimento da Líbia, sem prejuízo de futuras disposições constitucionais nos termos do Acordo Político Líbio,

*Recordando ainda* a Resolução n.º 2259 (2015) a qual apela aos Estados-Membros para porem termo ao apoio que prestam às instituições paralelas que se proclamam como a autoridade legítima mas que estiveram de fora do Acordo Político Líbio, tal como especificado no mesmo, e para acabarem com os contactos oficiais com as mesmas,

*Recordando* que o direito internacional, tal como reflectido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, estabelece o quadro jurídico aplicável às actividades realizadas nos oceanos,

*Reafirmando* a importância de chamar a responder pelos seus actos os responsáveis por violações ou abusos dos direitos humanos ou por violações do direito internacional humanitário, incluindo aqueles envolvidos em ataques contra civis, e *salientando* a necessidade de transferir os detidos para a autoridade do Estado,

*Reiterando* a manifestação do seu apoio ao Governo de Consenso Nacional, tal como enunciado no n.º 3 da Resolução n.º 2259 (2015), e *registando* a este respeito os pedidos específicos formulados ao Governo de Consenso Nacional na presente Resolução,

*Reiterando* o seu pedido a todos os Estados-Membros para apoiarem plenamente os esforços do Representante Especial do Secretário-Geral e colaborarem com as autoridades líbias e com a Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia (UNSMIL, na sigla em inglês) a fim de elaborar um plano coordenado de apoio destinado a reforçar a capacidade do Governo de Consenso Nacional, em sintonia com as prioridades líbias e em resposta aos seus pedidos de apoio,

*Determinando* que a situação na Líbia continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais,

*Agindo* ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

### **Prevenção das exportações ilícitas de petróleo**

1. *Decide* prorrogar até 31 de Julho de 2017 as autorizações conferidas pela Resolução n.º 2146 (2014) e as medidas impostas pela mesma;

2. *Condena* as tentativas de exportar ilicitamente petróleo bruto da Líbia, nomeadamente, através de instituições paralelas que não actuam sob a autoridade do Governo de Consenso Nacional;

3. *Solicita* ao Governo de Consenso Nacional que designe e notifique ao Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1970 (2011) um ponto focal responsável pela comunicação com o Comité no que diz respeito às medidas previstas na Resolução n.º 2146 (2014), e que informe o Comité sobre quaisquer navios que transportem petróleo bruto exportado ilicitamente da Líbia, e *insta* o Governo de Consenso Nacional a facultar regularmente ao Comité informações actualizadas sobre os portos, os campos petrolíferos e as instalações que se encontram sob o seu controlo, e que informe o Comité sobre o mecanismo utilizado para certificar as exportações legais de petróleo bruto;

4. *Exorta* o Governo de Consenso Nacional, agindo com base em todas as informações relativas a tais exportações ou tentativas de exportações, a entrar rapidamente em contacto com o Estado de pavilhão do navio em causa, em primeira instância, para resolver a questão e *encarrega* o Comité de informar de imediato todos os Estados-Membros pertinentes sobre as notificações do ponto focal do Governo de Consenso Nacional ao Comité relativas aos navios que transportem petróleo exportado ilicitamente da Líbia;

### **Supervisão eficaz das instituições financeiras**

5. *Solicita* que o Governo de Consenso Nacional confirme ao Comité logo que exerça a supervisão única e eficaz da Corporação Nacional de Petróleo, do Banco Central da Líbia, e da Autoridade de Investimento da Líbia;

### **Embargo de armas**

6. *Solicita* ao Governo de Consenso Nacional que designe um ponto focal para comunicar com o Comité, mediante pedido do mesmo, e fornecer informações relevantes para o trabalho do Comité sobre a estrutura das forças de segurança sob a sua tutela, sobre a infra-estrutura no local para garantir o armazenamento seguro, o registo, a manutenção e a distribuição de equipamentos militares pelas forças de segurança do Governo, e sobre as necessidades de formação, e *realça* a importância de o Governo de Consenso Nacional exercer o controlo sobre as armas e de as armazenar em condições de segurança, com o apoio da comunidade internacional;

7. *Afirma* que o Governo de Consenso Nacional pode submeter pedidos ao abrigo do disposto no n.º 8 da Resolução n.º 2174 (2014) para o fornecimento, venda ou transferência de armas e material conexo, incluindo as respectivas munições e peças sobressalentes, para a utilização pelas forças de segurança sob a sua tutela para combater o ISIL (Estado Islâmico do Iraque e do Levante na sigla em inglês, também conhecido por Daesh), os grupos que lhe juraram lealdade, a Ansar Al-Sharia e outros grupos associados à Al-Qaida que operam na Líbia, *exorta* o Comité estabelecido nos termos do n.º 24 da Resolução n.º 1970 (2011) a examinar tais pedidos de forma expedita, e *afirma* a disponibilidade do Conselho de Segurança para considerar a revisão do embargo de armas, quando for o caso;

8. *Insta* os Estados-Membros a prestarem assistência ao Governo de Consenso Nacional, mediante pedido do mesmo, dotando-o da segurança e ajuda necessárias em matéria de reforço das suas capacidades, em resposta às ameaças à segurança da Líbia e para derrotar o ISIL, os grupos que lhe juraram lealdade, a Ansar Al-Sharia e outros grupos associados à Al-Qaida que operam na Líbia;

9. *Insta* o Governo de Consenso Nacional a continuar a melhorar a fiscalização e o controlo das armas ou material conexo que sejam fornecidos, vendidos ou transferidos para a Líbia em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 9 da Resolução n.º 1970 (2011) ou com o n.º 8 da Resolução n.º 2174 (2014), nomeadamente mediante a utilização de certificados de utilizador final, emitidos pelo Governo de Consenso Nacional, *solicita* ao Grupo de Peritos estabelecido nos termos do n.º 24 da Resolução n.º 1973 (2011) que consulte o Governo de Consenso Nacional sobre as salvaguardas necessárias para adquirir e armazenar, em condições de segurança, armas e material conexo, e *insta* os Estados-Membros e as organizações regionais a prestarem assistência ao Governo de Consenso Nacional, a pedido do mesmo, para reforçar a infra-estrutura e os mecanismos actualmente existentes para o fazer;

10. *Exorta* o Governo de Consenso Nacional a melhorar a aplicação do embargo de armas, em particular em todos os pontos de entrada, logo que exerça a supervisão, e *exorta* todos os Estados-Membros a cooperarem nestes esforços;

### **Congelamento de bens**

11. *Reafirma* a sua intenção de assegurar que os bens congelados em conformidade com o disposto no n.º 17 da Resolução n.º 1970 (2011) sejam, numa fase posterior, colocados à disposição do povo líbio e em seu benefício e, tomando nota da carta distribuída como documento S/2016/275, *afirma* a disponibilidade do Conselho de Segurança para considerar a possibilidade de introduzir alterações, quando adequado, ao congelamento de bens, mediante pedido do Governo de Consenso Nacional;

### **Grupo de Peritos**

12. *Decide* prorrogar até 31 de Julho de 2017 o mandato do Grupo de Peritos (o Grupo), estabelecido nos termos do n.º 24 da Resolução n.º 1973 (2011) e modificado nas Resoluções n.ºs 2040 (2012), 2146 (2014) e 2174 (2014), e *decide* que as atribuições do mandato do Grupo permanecem tal como definidas na Resolução n.º 2213 (2015);

13. *Decide* que o Grupo deve apresentar ao Conselho um relatório provisório sobre o seu trabalho o mais tardar 180 dias depois da nomeação do Grupo, e um relatório final com as suas conclusões e recomendações, o mais tardar até 15 de Junho de 2017, na sequência de consultas com o Comité;

14. *Insta* todos os Estados, os órgãos competentes das Nações Unidas, incluindo a UNSMIL, e as outras partes interessadas a cooperarem plenamente com o Comité e com o Grupo, nomeadamente, facultando todas as informações de que disponham sobre a aplicação das Medidas estabelecidas nas Resoluções n.ºs 1970 (2011), 1973 (2011), 2146 (2014) e 2174 (2014) e modificadas nas Resoluções n.ºs 2009 (2011) e 2040 (2012), 2095 (2013), 2144 (2014) e 2213 (2015) e na presente Resolução, em particular sobre os casos de incumprimento, e *exorta* a UNSMIL e o Governo de Consenso Nacional a apoiarem o trabalho de investigação do Grupo no interior da Líbia, nomeadamente partilhando informações, facilitando o trânsito e concedendo acesso às instalações de armazenamento de armas, conforme o caso;

15. *Exorta* todas as partes e todos os Estados a garantirem a segurança dos membros do Grupo e, *exorta ainda* todas as partes e todos os Estados, incluindo a Líbia e os países da região, a facultarem acesso imediato e sem obstáculos, em particular, a pessoas, documentos e locais que o Grupo considere relevantes para a execução do seu mandato;

16. *Afirma* a sua disponibilidade para rever a adequação das Medidas contidas na presente Resolução, incluindo o reforço, a alteração, a suspensão ou o levantamento das Medidas, e a sua disponibilidade para rever o mandato da UNSMIL e do Grupo, conforme necessário e em qualquer momento à luz dos desenvolvimentos na Líbia;

17. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

### 批示摘錄

摘錄自行政長官二零一六年七月二十八日作出的批示：

批准修改澳門工業園區發展有限公司與奧強科技有限公司，現稱為奧強有限公司，於二零零五年九月十五日在史道加（Carlos Duque Simões）私人公證員第211冊第150頁及第212冊第1頁和後續數頁中簽署的位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區C1地塊以轉租賃轉移批給權利公證書的第三條第一款。上述地段透過公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示批予澳門工業園區發展有限公司，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第88/2006號運輸工務司司長批示作出部分修改。

摘錄自行政長官二零一六年七月二十九日作出的批示：

批准修改澳門工業園區發展有限公司與檀香山企業有限公司於二零零八年四月二十四日在高利亞（Adelino Correia）私人公證員第68冊第36頁及後續數頁中簽署的位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區B2c地塊以轉租賃轉移批給權利公證書的第三條第一款。上述地段透過公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示批予澳門工業園區發展有限公司，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 28 de Julho de 2016:

É autorizada a alteração do n.º 1 da cláusula 3.ª da escritura de Transmissão por Subarrendamento de Direitos da Concessão, exarada no dia 15 de Setembro de 2005, e lavrada a fl. 150 do livro n.º 211 e fls. 1 e seguintes do livro n.º 212, no Cartório do Notário Privado Dr. Carlos Duque Simões, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a Companhia de Tecnologia O Keung, Limitada, ora denominada Companhia O Keung, Limitada, referente à Parcela C1 da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, conforme Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2005, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2005, II Série, de 30 de Março, e parcialmente alterado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 88/2006, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2006, II Série, de 7 de Junho.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 29 de Julho de 2016:

É autorizada a alteração do n.º 1 da cláusula 3.ª da escritura de Transmissão por Subarrendamento de Direitos da Concessão, exarada no dia 24 de Abril de 2008 e lavrada a fl. 36 e seguintes do livro n.º 68, no Cartório do Notário Privado Dr. Adelino Correia, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a Tan Heong San – Importação e Exportação, Limitada, referente à Parcela B2c da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, conforme Despacho do Secretário